

RESOLUÇÃO Nº 04/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Esclarece critérios para definição de orientadores de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares — (PCTN), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - O docente credenciado no PCTN somente pode ser nomeado para orientação de novos alunos caso o número total de alunos orientados, incluindo os discentes de outros programas, não ultrapasse 8 (oito) discentes.

Parágrafo 1º - Visando uma melhor distribuição de orientandos por docente, o Colegiado apenas permitirá número de orientandos superior a 5 (cinco) quando todos os docentes tiverem no mínimo 3 (três) orientandos.

Parágrafo 2º – Considera-se que o discente de doutorado se encontra sob orientação do docente desde a data de sua admissão no Programa, haja visto que seu projeto preliminar de tese foi aprovado pela comissão de seleção considerando a área de concentração, a disponibilidade de orientação e a linha de atuação do docente.

Parágrafo 3º – Considera-se que o aluno de mestrado se encontra sob orientação do professor a partir do segundo semestre da sua admissão no Programa, com exceção de alunos bolsistas com dedicação em tempo integral, que se encontram sob orientação do professor desde a data da implementação da sua bolsa.

Parágrafo 4º – Considera-se que o aluno de mestrado ou doutorado se encontra sob coorientação a partir da data da aprovação da solicitação formal submetida pelo docente orientador ao Colegiado, que não poderá ser realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses da previsão de defesa para alunos de mestrado e 12 (doze) meses para alunos de doutorado. Além disso, o coorientador deverá ser coautor de todos os artigos requisitados para a defesa da dissertação ou tese, conforme estabelecido no regulamento do PCTN.

Art. 2º - Para ser nomeado para orientação de novos alunos, o docente deverá estar com seu credenciamento aprovado segundo resolução específica e ter disponibilidade de

orientação, observado o Parágrafo 1º do Art. 1º desta resolução.

Art. 3º - A orientação de alunos pelo docente é formalizada pela aprovação do Colegiado.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PCTN.

Claudia Pereira Bezerra Lima

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares da UFMG